EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, §1º, DA LEI 11.101/2005

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA/PR

NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 0036136-44.2025.8.16.0019

RECUPERANDA: RAS SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 13.137.437/0001-13).

FICAM INTIMADOS OS CREDORES, A DEVEDORA E SEUS SÓCIOS, BEM COMO DEMAIS INTERESSADOS, DE QUE A AUTORA, RAS SERVIÇOS LTDA., AJUIZOU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 14/10/2025, ALEGANDO COMO CAUSAS DA CRISE (I) O INADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO DE ALGUNS CONTRATANTES, O QUE CAUSOU GRAVE IMPACTO AO SEU FLUXO DE CAIXA; (II) A NECESSIDADE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO MERCADO, QUE ENSEJOU O AUMENTO DOS CUSTOS RELACIONADOS A JUROS BANCÁRIOS; E (III) O MOMENTO DE FORTE RETRAÇÃO PELO QUAL O PAÍS PASSA, QUE AFETOU OS NEGÓCIOS DESEMPENHADOS PELA EMPRESA. EM 19/11/2025, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA/PR POSSUI O SEGUINTE CONTEÚDO: “Estando em termos a documentação exigida no art. 51 da Lei n. 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de RAS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o N° 13.137.437/0001-13, com sede na Rua Cruz Machado, nº 964, Vila Rio Branco, CEP 84.172-080, Município de Castro – PR.”. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º, DA LEI Nº 11.101/2005, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS POR MEIO DO E-MAIL admjud@scalzilliaj.com.br OU PELO SITE https://scalzilliaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias, NO QUAL TAMBÉM PODEM SER ENCONTRADOS MODELOS DE DOCUMENTOS (https://scalzilliaj.com.br/modelos-de-documentos). AINDA, AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E PEÇAS DO PROCESSO PODEM SER CONSULTADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DO ACESSO AO LINK https://scalzilliaj.com.br/processo/recuperacao-judicial_ras-servicos-ltda__394. SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/05:

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS: BENEDITO MIGUEL SOARES (022.XXX.XXX-50), R$ 52.778,43; JOAO CARLOS DOS SANTOS (855.XXX.XXX-72), R$ 36.518,38; VICTOR ANTONIO DE OLIVEIRA (125.XXX.XXX-95), R$ 49.661,82. TOTAL DA CLASSE: R$ 138.958,63.

CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: BANCO KOMATSU (23.903.068/0001-86), R$ 720.000,00; BANCO SANTANDER (90.400.888/0001-42), R$ 478.632,55; CAIXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UU WRP84 QD7HS Y5XM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8F7 LQQYG YSZ6N Z5UQB

ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04), R$ 740.000,00; ITAÚ UNIBANCO S.A. (60.872.504/0001-23), R$ 90.405,00. TOTAL DA CLASSE: R$ 2.029.037,55.

CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: BANCO SANTANDER (90.400.888/0001-42), R$ 477.292,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04), R$ 998.000,00; CLARA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (41.538.335/0001-45), R$ 45.466,63; ITAÚ UNIBANCO S.A. (60.872.504/0001-23), R$ 1.270.786,41; METROPOLITANA FIDC (81.466.286/0001-05), R$ 663.463,77; SANDRA MARCIA NOCE PORTO (507.790.106-63), R$ 14.952,00; SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS (04.088.208/0049-00), R$ 58.246,50; SICREDI CAMPOS GERAL (81.466.286/0001-05), R$ 393.971,78; VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA. (01.631.022/0001-12), R$ 10.002,00; ZONTA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. (76.549.708/0001-68), R$ 18.209,30. TOTAL DA CLASSE: R$ 3.950.390,39.

TOTAL GERAL: R$ 6.118.386,57.

ADVERTÊNCIAS: Publicado o presente edital (edital este previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2015), os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos aqui relacionados. Serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixarem de observar o prazo legal previsto no art. 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005, as quais deverão recebidas como impugnação, na forma dos arts. 13 a 15 da LRJF, estando sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e §5º da Lei n. 11.101/2005. Ainda, adverte-se que, uma vez apresentado o Plano de Recuperação Judicial e publicado o respectivo edital, na forma do art. 55 da Lei 11.101/2005, os credores contarão com prazo de 30 dias para apresentar suas objeções.

ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, do Estado do Paraná, aos __ de dezembro de 2025.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UU WRP84 QD7HS Y5XM3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8F7 LQQYG YSZ6N Z5UQB